



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
CAMPINAS/DEECRIM UR4
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 4º RAJ
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

PEC nº: **0005776-52.2023.8.26.0041.**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto.**
 Executado(a): **RÉGIS CASTRO BOCCI.**
 Advogado(a): **Paulo Evangelos Loukantopoulos e Evandro Henrique Gomes OAB**
142255/SP e 464604/SP.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUCIANA NETTO RIGONI.**

Vistos.

Trata-se de requerimento para extinção da punibilidade em razão de indulto, com fundamento no art. 5.º, do Decreto n.º 11.302/2022, sem manifestação do Ministério Público, embora regularmente intimado a tanto.

Fundamento e DECIDO.

Inicialmente, destaco que a ADI 7.330 não impede o julgamento do presente pedido, uma vez que apenas restou deferido o pedido de medida cautelar para suspender, até a análise da matéria pelo eminente Relator, após a abertura do Ano Judiciário e ad referendum do Plenário desta Corte, (i) a expressão no momento de sua prática constante da parte final do art. 6º, caput, do Decreto Presidencial 11.302/2022 e (ii) § 3º do art. 7º do Decreto Presidencial 11.302/2022.

No mérito, dispõe o Decreto 11.302/22:

“Art. 5º Será concedido indulto natalino às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, na hipótese de concurso de crimes, será considerada, individualmente, a pena privativa de liberdade máxima em abstrato relativa a cada infração penal.”

Em relação ao artigo 5º, do Decreto nº 11.302/2022, estamos diante da hipótese de indulto incondicionado, uma vez que inexistente fração de cumprimento de pena, bem assim irrestrito, pois não exige condições pessoais do agente. Por outro lado, não se verifica proibição expressa ou implícita no próprio texto constitucional, como ocorre em relação aos crimes hediondos e assemelhados, para a concessão do indulto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
CAMPINAS/DEECRIM UR4
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 4ª RAJ
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas-SP - CEP 13088-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso concreto, o sentenciado possui condenações que, consideradas individualmente, na dicção do parágrafo único, cujas penas privativas de liberdade máxima em abstrato não são superior a cinco anos, até 25 de dezembro de 2022 (estelionatos simples).

Assim, de rigor a concessão da benesse.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e o faço para **CONCEDER INDULTO** ao(à) sentenciado(a) **RÉGIS CASTRO BOCCI**, devidamente qualificado(a) nestes autos, nos termos do artigo 5º, inciso, do Decreto n.º 11.302/2022 e, em consequência, para **DECLARAR EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**, forte no artigo 107, inciso II, do Código Penal, relativa ao processo nº 0065956-61.2010.8.26.0050.

Expeça-se alvará de soltura clausulado/contramandado de prisão em favor do(a) indultado(a).

P.I.

Campinas, 17 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**